



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 24 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**JOFILIPES – Escavações e Transportes, Lda.**

detentora do NIF 503 548 928, para a sua instalação localizada no lugar do Matoutinho, na freguesia de Venda do Pinheiro do concelho de Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos**

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos de construção e demolição**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de Março de 2015.

Lisboa, 29 de Março de 2010

P<sup>1</sup> A Vice-Presidente

Paula Santana  
M. Isabel Rosmaninho

  
Directora de Serviços

## Especificações anexas ao Alvará nº 24 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa JOFILIPES – Escavações e Transportes, Lda., na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### 1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenagem de resíduos de construção e demolição e na valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos.

R5 – Reciclagem de outras matérias inorgânicas

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de eliminação.

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A instalação fica licenciada para a recepção dos seguintes resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

Código LER	Descrição
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	Areias e argilas
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira

### Especificações anexas ao Alvará nº 24 / 2010

15 01 04	Embalagens de metal
15 01 06	Misturas de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
17 01 01	Betão
17 01 02	Tijolos
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06 (não contendo substâncias perigosas)
17 02 01	Madeira
17 02 02	Vidro
17 02 03	Plástico
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho
17 04 07	Mistura de metais
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03 (não contendo substâncias perigosas)
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

A instalação fica autorizada a recepcionar 300 000 toneladas por ano de resíduos.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 24 / 2010**

#### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2. – Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 – Os materiais não aceites deverão ser armazenados provisoriamente, afastados do circuito de triagem, em local devidamente impermeabilizado;

3.5 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

### **Especificações anexas ao Alvará nº 24 / 2010**

3.6 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.7 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.8 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

## **Especificações anexas ao Alvará nº 24 / 2010**

3.12 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

João Paulo Almeida Filipe

### **5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

Nome da empresa: JOFILIPES – Escavações e Transportes, Lda.

Endereço da Sede: Estrada Velha da Avesada – Lote 7

Código Postal: 2665-290 MALVEIRA

Local da Instalação: Matoutinho

Freguesia: Venda do Pinheiro

Concelho: Mafra

Telefone: 21 966 39 90

NIF: 503 548 928

#### **Equipamentos licenciados**

1 Tremonha

4 Tapetes transportadores

1 Tapete de triagem

4 Contentores

1 Separador magnético

1 Trommel

1 Compactador

1 Soprador

1 Britador

1 Crivo móvel

1 Britador móvel

1 Pá carregadora frontal

1 Mini giratória

2 Camiões equipados com pórtico